



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N° 1.211/2018

De 07 de março de 2018

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N° 1096 Pg. _____
Data: de 26/3 a 01
abr de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do Programa “PARCERIA DO BEM”, que autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar Termos de Acordo com pessoas jurídicas de direito privado, conforme dispõe.

Á CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande o Programa “PARCERIA DO BEM”.

§ 1º. Nos termos que especifica, poderá o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar Termos de Acordo com pessoas jurídicas de direito privado, através dos quais as mesmas poderão realizar obras em prédios públicos municipais, bem como fornecer aos Órgãos Públicos materiais, equipamentos e veículos, conforme regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Ficam proibidas de participar deste Programa as pessoas jurídicas vinculadas ao ramo de bebidas alcoólicas e de tabaco.

§ 3º A presente Lei deverá se adequar ao disposto no artigo 185 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 3/2006 de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo anterior, podem participar do Programa quaisquer pessoas jurídicas dos diversos ramos de atividades autorizadas, as quais, nos termos acordados com o Poder Executivo Municipal, poderão prestar serviços diversos referentes à manutenção e reforma da parte estrutural de prédio público municipal, bem como poderão realizar doações de materiais de construção a serem empregados em serviços realizados no



respectivo prédio público; doações de materiais didáticos e equipamentos diversos e esportivos para aplicação em Unidades de Ensino; materiais de informática/tecnológicos e veículos a serem empregados na atividade fim do respectivo Órgão Público Municipal.

§ 1º. Entendem-se como serviços referentes à parte estrutural os trabalhos de pintura, reforma ou construção de partes, unidades ou anexos pertencentes a prédios públicos municipais já existentes, bem como a realização de obra de qualquer natureza que venha trazer benefício a prédio público já construído.

§ 2º. Por material didático, de informática e tecnológico, entendem-se livros, materiais escolares em geral, computadores, tablets ou qualquer outro material ou equipamento que seja empregado em trabalho de ensino ou instrução a ser realizada nos Órgãos Públicos.

Art. 3º. Para a participação no Programa será necessário a assinatura de Termo de Acordo entre a pessoa jurídica de direito privado e o Município de Fazenda Rio Grande, o qual especificará o valor mínimo a ser empregado pela pessoa jurídica de direito privado.

Art. 4º. A pessoa jurídica de direito privado poderá, como única forma de contrapartida, explorar espaço publicitário no ente público municipal, nos termos, locais, formas e dimensões regulamentadas pelo Município.

§ 1º. Será especificado em regulamento expedido Poder Executivo Municipal quais espaços serão utilizados para publicidade nos prédios públicos municipais, nos termos desta Lei.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, quando da celebração do Termo de Acordo com a pessoa jurídica de direito privado, determinar em qual prédio público será explorada a publicidade, devendo esta ser realizada em locais, dimensões e valores equivalentes ao investimento realizado pela pessoa jurídica de direito privado, podendo a publicidade ser realizada em prédio público diverso daquele em que realizou o investimento.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, devendo constar desta regulamentação todos os detalhes da execução dos Termos de Acordo, em especial, a responsabilidade dos participantes dos Termos de Acordo,



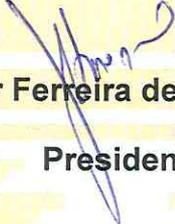
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

benefícios recebidos pelos prédios públicos; locais, formas e dimensões da publicidade a ser realizada; entre outros.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria dos interessados em aderir ao referido programa.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2018.



Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente